

Reunião Ordinária - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 14 de outubro de 2025.

Aos 14 (quatorze) dias de outubro de 2025, deu-se início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, presidida pelo Sr. Rodolfo Fernandes do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Registrando a presença dos conselheiros: **Paulo Roberto Arantes e Suzana Maria das Neves Almeida, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Oto Heinze de Moraes Filho, representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Astor Dilem dos Santos Júnior, representante da Secretaria Municipal de Obras; José Francisco Landi de Oliveira, representante do IDAF; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK; Paulo Cesar da Silva Torres representante da AABRI; Tauã Lima Verdan Rangel, representante da FDCI; João Henrique Ferreira Bahiense e João Luiz Madureira Júnior, representantes da ONG Caminhadas e Trilhas; Cláudio Vilarinho Moraes, representante da FAMMOPOCI; Wesley Mendes, representante do Sindicato Rural.** Justificadas as ausências dos representantes do CRBio, SDINDUSCON e Polícia Militar Ambiental. Registramos a presença da servidora Aline Garcia Barbieri, coordenadora Executiva de Bem Estar Animal. O Presidente do Conselho iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando-se aos conselheiros, agradecendo a oportunidade de estar na Secretaria de Meio Ambiente de Cachoeiro. Foi solicitada a inversão do **ponto de pauta nº 04, que trata da apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Proteção e Bem Estar animal.** A coordenadora apresentou todos os projetos da coordenadoria e esclareceu os pontos acerca dos recursos recebidos por meio do Programa Estadual PETVIDA. Esclarece que algumas verbas estão sendo destinadas pelo Ministério Público, ainda em fase de captação, sendo que estas verbas serão utilizadas para aquisição de insumos e alimentos para os animais. Relata ainda parcerias com outras secretarias e ainda com a Faculdade Multivix. O conselheiro Cláudio Vilarinho questiona sobre o castramóvel e a viabilidade da sua utilização, bem como valores para o seu funcionamento e funcionários para o trabalho. A Coordenadora esclarece que o castramóvel é inviável para circulação na cidade e que não há previsão para sua utilização da forma móvel. O planejamento é que ele seja utilizado de forma fixa, junto ao canil municipal, como consultório para o atendimento aos animais recolhidos. Informa ainda que o castramóvel foi recebido já com avarias e que também demanda uma logística que é inviável para seu deslocamento em casos de urgência. O Conselheiro Paulo Cesar Torres questiona



se essas informações estão levantadas em processo eis que entende que o canil ainda não é uma realidade. A Coordenadora Executiva informa que o canil já possui projeto aprovado e está em fase de captação de recurso. Informa ainda que o castramóvel possui avarias e limitações que impedem o seu uso efetivo. O conselheiro Cláudio questiona à respeito do PETVida, sobre o credenciamento das clínicas, quais as qualificações exigidas. A coordenadora esclarece quais são as exigências, informando que são determinadas pelo Governo do Estado. Cláudio ainda questiona sobre a responsável técnica, que deve ser veterinária, sendo que a coordenadora informa que a gerente do setor é a Responsável técnica e que ficará exclusivamente disponível para a execução do PETVida. O Conselheiro Cláudio questiona sobre outras clínicas no município (principalmente “Cara de Cão” e “Bicho Solto”), quais os motivos de não terem se cadastrado, sendo que a coordenadora esclarece que o edital encontra-se publicado e qualquer clínica que atenda os requisitos pode se cadastrar junto ao site da prefeitura. O Conselheiro Wesley solicita a disponibilidade do edital aos conselheiros por email e por meio do grupo de WhatsApp. Wesley sugere que a Secretaria necessita de um plano de ação para os próximos quatro anos, principalmente para o uso do recurso do Fundo de Meio Ambiente. **O Conselheiro Wesley e os representantes da ONG Caminhadas e Trilhas manifestam-se sobre o plantio das árvores realizado na lateral do Museu Ferroviário**, na linha vermelha, 13 indivíduos, sendo que propõem a este colegiado que seja encaminhado o assunto para análise e deliberação da CT de Controle e Proteção da Flora, da Fauna e da Biodiversidade em caráter de urgência, com a finalidade de emitir resolução afim de dar legalidade ao ato do plantio mencionado. Colocado em votação, os conselheiros aprovam por unanimidade. **Passado ao primeiro ponto de pauta, foi apresentada a prestação de contas do Primeiro Semestre de 2025**, já analisado pela Comissão FMDA, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. **Passado ao segundo ponto de pauta, acerca do uso dos recursos do PROESAM para aquisição de aparelhos de ar condicionado para utilização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, já analisado pela comissão FMDA, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, nos termos da deliberação da Comissão FMDA. **Passado ao terceiro ponto de pauta, que trata do julgamento dos processos em 2ª Instância**, os seguintes processos foram encaminhados relatados e votados pela Câmara Técnica de Recursos Administrativos, conforme seguem: **Processos nº 17390/2020; 17391/2020 e 17389/2020 - Planalto Urbano Spe Ltda.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, a relatora concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 28557/2018 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto



Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4939/2018 - Sebastião Batista da Silva** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 32086/2018** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo: 4433/2016 - Delecampio José Menassa** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo: 20078/2018 e 20077/2018 - W.W.V. Bar e Lanchonete Ltda ME** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processos nº 22.082/2017 e 22087/2017 - Celson Gilson Darós**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 36648/2017 - Rubens Ribeiro Simão** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36747/2017 - Rubem Marcelino**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 2044/2016 - Robson José Esgueçoni de Almeida** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36655/2017 - Nilton Marcelino** -. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 23.178/2019 - Nova Stone Ltda** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.127/2019 - Marcos José Ferreira Neto**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto



Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.463/2019 - J. Marques Paletes de Madeira LTDA - ME/ Jaildo Marques da Roza.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4944/2018 - Valdemiro Soares Abílio** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4935/2018 - Samuel Madeira** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4946/2018 - Maria das Dores Rodrigues Roque** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Os conselheiros presentes acompanham os votos dos relatores, e aprovam por unanimidade os votos apresentados.** Considerando o número elevado de processos com ocorrência de prescrição intercorrente, o Conselheiro Paulo Cesar Torres, representante da AABRI, sugere que seja feita resolução acerca do assunto, para unificação dos entendimentos, principalmente para formações futuras do conselho, o que será encaminhado à Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos. Ao final, o conselheiro Cláudio agradece ao Presidente do Conselho em relação ao atendimento das denúncias na localidade de São Simão, à respeito das detonações feitas em empresa instalada naquela comunidade. O Presidente do Conselho agradece, considerando que o licenciamento é de responsabilidade do IEMA, mas que permanecerá atento à situação local, com intercâmbio junto ao Instituto Estadual. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente às 11:22h, com o presidente agradecendo a presença de todos.

